

# COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 1.404, DE 2022

(Do Sr. Delegado Antônio Furtado)

Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de acesso via rede mundial de computadores a sistema de consulta do saldo das cotas extintas do Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que tiveram o patrimônio transferido para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, regido pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e cria programa de recuperação de crédito para famílias com renda familiar inferior a 2 salários mínimos.

**Autor:** Deputado DELEGADO ANTÔNIO FURTADO

**Relator:** Deputado JOSENILDO

### I –RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.404, de 2022, de autoria do Deputado Delegado Antônio Furtado, tem por objetivo dar ampla publicidade dos valores presentes nas contas do FGTS, originários do extinto fundo PIS-PASEP, para que os trabalhadores ou seus herdeiros possam realizar o saque dos respectivos valores.

A proposição estabelece que deverá ser obrigatoriamente disponibilizado, em até 90 dias, uma plataforma de consulta via internet, devendo o critério de pesquisa ser o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do usuário.



\* C D 2 4 5 0 2 3 9 9 7 1 0 0 \*

Caso o sistema de consulta mostrar que há saldo disponível para saque, o usuário será redirecionado para uma plataforma que explique de forma clara e simples sobre a consulta dos valores disponíveis e como realizar o saque, incluindo a documentação necessária para esse fim.

A Medida Provisória nº 946, de 2020 em seu art. 5º previa que os valores não sacados, considerados como abandonados, a partir de 1º de junho de 2025, serão transferidos para a propriedade da União. Conforme o Projeto de Lei 1.404, de 2022 em análise, dispõe que esses valores não sacados deverão ser destinados a Programa de Recuperação de Crédito Popular, com o objetivo de auxiliar cidadãos de baixa renda a quitar dívidas e obrigações de operações de crédito.

A matéria foi despachada às Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Nesta Comissão, aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

O regime de tramitação é ordinário (Art. 151, III, RICD), e a matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24 do Regimento Interno.

É o relatório.

## II – VOTO

A proposta teve como base a Medida Provisória nº 946, de 2020, que determinou o encerramento do Fundo PIS-PASEP em 31 de maio de 2020, transferindo seus ativos e passivos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em linha com o princípio da eficiência administrativa, pois o Fundo PIS-PASEP exigia a coordenação de três instituições financeiras oficiais para aplicação e resgate de recursos, gerenciamento de contas individuais e processamento de pagamentos: a Caixa Econômica Federal (CAIXA) para o PIS, o Banco do Brasil (BB) para o PASEP, e o BNDES para a aplicação em financiamento ao setor produtivo, conforme a Lei Complementar nº 19, de 25 de junho de 1974, além de um Conselho Diretor para decisões sobre a gestão do patrimônio do Fundo. Isso tudo para manter um fundo cuja função original foi abolida pela Constituição Federal, e



\* C D 2 4 5 0 2 3 9 9 7 1 0 0 \*

estava em processo de encerramento gradual com o resgate progressivo dos saldos das contas ainda ativas.

Em resposta à crise sanitária, social e econômica global causada pela disseminação do novo Coronavírus, a Medida Provisória foi uma iniciativa necessária, proporcionando acesso dos trabalhadores à renda durante o período de restrições enfrentado pelo Brasil. Ela estabeleceu que as contas do Fundo PIS-PASEP seriam mantidas como contas vinculadas ao FGTS, garantindo a preservação do patrimônio nelas acumulado. A partir de 15 de junho de 2020 até 31 de dezembro de 2020, os titulares das contas vinculadas do FGTS tiveram acesso a saques limitados a R\$ 1.045,00 por trabalhador, sem prejuízo das modalidades de movimentação previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

A despeito de a referida MPV nº 946/2020 ter caducado, entendemos que o disposto no art. 2º teve aplicação imediata, ou seja, ocorreu a extinção do Fundo PIS-Pasep e a transferência imediata de seu patrimônio para o FGTS, no dia 31/5/2020, de modo que os recursos foram empregados no âmbito das providências adotadas para mitigar os efeitos da calamidade pública da Covid-19, naquele ano.

Segundo a EM nº 00106/2020 ME, que acompanhava a MPV, os recursos das contas do Fundo PIS-Pasep já passariam, já a partir de 31 de maio, a integrar as contas vinculadas do FGTS, além de remuneradas pelos mesmos critérios, de modo a injetar nesse fundo cerca de R\$ 20 bilhões, para permitir o saque de R\$ 1.045,00 por trabalhador, entre junho e 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo das movimentações já previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/1990, preservando-se também os recursos do FGTS que são destinados tradicionalmente para investimentos em habitação, saneamento e infraestrutura.

O Projeto de Lei nº 1.404, de 2022, em análise nesta Comissão, propõe dar ampla publicidade dos saldos presentes nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para os beneficiários do Fundo PIS-Pasep, através de uma plataforma de consulta acessível via internet, com o critério de pesquisa baseado no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do usuário.

De acordo com o mencionado projeto, caso haja saldo disponível, o sistema de consulta deverá direcionar o usuário para uma plataforma contendo



\* CD245023997100 \*

informações claras e simplificadas sobre os valores disponíveis para saque, procedimentos para realização deste saque, bem como a documentação necessária para sua efetivação.

Quanto à proposta de consulta sistemática de saldo, destaca-se que, em sua essência, já está implementada, pois as informações sobre cotas do PIS/PASEP migradas para o FGTS estão disponíveis no APP FGTS, acessível para Android e IOS, além do website: [https://www\\_fgts.gov.br/Pages/sou-trabalhador/app-fgts.aspx](https://www_fgts.gov.br/Pages/sou-trabalhador/app-fgts.aspx). A consulta de saldo específica está disponível em um banner na primeira tela do aplicativo, permitindo que o trabalhador solicite o saque diretamente no aplicativo, ou seja, o trabalhador pode verificar os valores disponíveis e solicitar o saque imediatamente, de forma segura e simplificada.

A Medida Provisória nº 946, de 2020 em seu art. 5º previa que os valores não sacados, considerados como abandonados, a partir de 1º de junho de 2025, seriam transferidos para a propriedade da União. A matéria em análise dispõe que esses valores não sacados sejam direcionados para um programa de recuperação de crédito popular, com o intuito de auxiliar cidadãos de baixa renda na liquidação de débitos e obrigações contraídos em operações de crédito.

Entretanto, como a referida MPV caducou sem a promulgação de Projeto de Lei de conversão, esse artigo não está mais vigente e sequer chegou a produziu os seus efeitos. Portanto, não acontecerá a perda dos recursos das contas individuais dos participantes do fundo PIS-Pasep, mantidas pelo FGTS, prevista no art. 5º da MPV 946/2020 em favor da União, a partir de 1º/6/2025, e seus titulares ou seus sucessores ainda permanecerão com direito ao recebimento desses recursos.

Diante do exposto, votamos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.404, de 2022; e, **no mérito, votamos pela REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.404, de 2022.

Sala da Comissão, em 11 de Julho de 2024.



\* C D 2 4 5 0 2 3 9 9 7 1 0 0 \*

Deputado JOSENILDO

Relator

Apresentação: 15/07/2024 15:49:21.963 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 1404/2022

PRL n.1



\* C D 2 4 5 0 2 3 9 9 7 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245023997100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo